



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.801, DE 14 DE JULHO DE 2023

## Dispõe sobre o Programa Adote um Pet.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal "Adote um Pet", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade e quantidade de adoções de animais domésticos em situação de abandono ou abrigados em Abrigo Municipal de Animais Domésticos ou em Abrigos Voluntários.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei consideram-se animais domésticos, cães e gatos que dependam da tutela humana para sobrevivência e bem estar.

**Art. 2º.** Este programa "Adote um Pet" será composto de ações preventivas, educativas e de assistência aos animais referidos no artigo 1º.

**Parágrafo único.** A participação das pessoas físicas e/ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

- I - doação de serviços (banho, tosa, etc);
- II - atendimento veterinário em tratamento(s) clínico(s), cirúrgico(s), castração(es), medicação(es), consulta(s) e demais necessidades;
- III - doação de insumo(s) e equipamento(s) necessário(s) para funcionamento de espaço(s) que abrigam os animais (ração, produtos de limpeza, medicamentos, produtos para pets).

**Art. 3º.** As pessoas físicas e/ou jurídicas poderão em parceria com poder público ou com seu apoio organizar campanhas relativas ao bem estar animal, como feiras de adoção, campanha educativa sobre guarda responsável e bem estar animal.

**Art. 4º.** As ações e campanhas poderão contar com apoio de demais órgãos dos poderes públicos municipal, estadual e federal.

**Art. 5º.** As pessoas físicas ou jurídicas que participarem do Programa Municipal Adote um Animal poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca, divulgando, ainda, o tipo de apoio.

**Parágrafo único.** As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o nome social ou nome em que é conhecido na causa animal nas ações da campanha "Adote um Pet".

**Art. 6º.** Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoção, realizados dentro do Programa, deverão estar vermifugados e vacinados, respeitadas as legislações municipais sobre adoção e guarda de animais domésticos.

**§1º.** Nos eventos e/ou campanhas realizados dentro do programa, deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



pessoa física ou jurídica que encaminhou e atestado pelo organizador de que o animal atende ao disposto no caput deste artigo.

**§2º.** As entidades ou pessoas físicas que realizaram a campanha "Adote um animal" poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons tratos animais.

**§3º** As entidades ou pessoas físicas que realizaram a campanha "Adote um Pet" poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

**Art. 7º.** A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Aos participantes e voluntários não implicam em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro as pessoas que adotarem um pet, através do Programa "Adote um Pet", com o objetivo de fomentar a alimentação e viabilizar a adoção de Pets.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 julho de 2023, aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DO SANTOS**  
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Publicado através de afixação  
nos quadros de avisos da câmara  
ou da Prefeitura em  
18/07/2023  
conforme o art. 105 da LOMP  
redação dada pela Emenda nº  
28/2000.  
Lucas Andre  
Servidor Responsável

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
**Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)**  
**Paracatu (MG) 30 07 23**  
[Assinatura]  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
Publicado através da afixação nos quadros de  
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário  
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em  
14/07/2023  
[Assinatura]  
SERVIDOR RESPONSÁVEL